



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JURANDA-PR

Lei nº 2.600, de 04 de março de 2024

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3102/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00 NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso I, alínea "C" da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, alterações de 10/10/2005 e de conformidade com o artigo 3º e 4º da Lei Municipal nº 2796/2025 de 23/12/2025 (Loa 2026),

DECRETA:

Art. 1º) – Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2026 no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

C Ó D I G O S	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06 06.002.15.451.0009.2058	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIA E SERV. URB MANTUENÇÃO DA DRENAGEN URBANA (PONTES, BUEIROS, GALERIAS, BOCAS DE LOBO)	50.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 000	Material de consumo Recursos Ordinários (Livres)	
08 08.001.12.365.0005.2118	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE E PRÉ ESCOLA.	50.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 103	Equipamentos e material permanente 5% sobre Transferências Constitucionais	
	TOTAL	100.000,00

Art. 2º)- Para cobertura das despesas na forma do artigo anterior, fica indicado a redução do superávit financeiro apurado no exercício de 2025 da fonte 000 – Recursos ordinários livres, no valor de R\$ 50.000,00 e fica indicado as reduções das seguintes dotações orçamentárias:

C Ó D I G O S	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08 08.001.12.361.0005.1007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSTRUIR ARQUIBANCADAS E FECHAR AS PAREDES DAS QUADRAS DAS ESCOLAS DA SEDE DE PRIMAVERA E RIO VERDE.	50.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 103	Obras e instalações 5% sobre Transferências Constitucionais	
	TOTAL	50.000,00

Art. 3º)- Fica Incluído na Lei nº 2795/2025 de 23/12/20205 (LDO-2026) e também na Lei nº 2793/2025 de 19/12/2025 (PPA 2026-2029), no exercício de 2026.

Art. 4º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.


Joelma Damasceno Demerick
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 3.103/2026

Institui a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de JURANDA referente ao decênio 2026–2036 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURANDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento articulador do Sistema Nacional de Educação, com vigência decenal;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036 e estabelece objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira, organizados em torno dos pilares acesso, qualidade e equidade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação constitui referência obrigatória para a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, no regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é instrumento de planejamento de longo prazo, responsável por definir diretrizes, metas e estratégias para a educação no âmbito municipal, devendo ser elaborado de forma democrática, com ampla participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e do poder público;

CONSIDERANDO as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, expressas no Guia Metodológico de Elaboração dos Planos Decenais de Educação e disseminadas no âmbito da Rede de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO que as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PME constituem processo contínuo, articulado e baseado em evidências;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em assegurar apoio técnico e administrativo ao processo,

DECRETA:**CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Juranda referente ao decênio 2026–2036, composta pelas seguintes instâncias:

I — Comissão Gestora;

II — Equipe Técnica;

III — Grupos de Trabalho (GTs).

Parágrafo único. As instâncias de que trata o caput atuarão de forma articulada, complementar e contínua, visando assegurar qualidade técnica, participação social, viabilidade institucional e coerência metodológica ao Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A elaboração do Plano Municipal de Educação observará as diretrizes metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

I — diagnóstico da realidade educacional do Município, fundamentado em dados oficiais e em escuta participativa;

II — identificação e análise dos problemas educacionais prioritários;

III — definição de objetivos, metas e estratégias compatíveis com o PNE 2026–2036 e com as especificidades locais;

IV — consulta e validação social;

V — elaboração e revisão do texto-base do Projeto de Lei do PME;

VI — encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II — DA COMISSÃO GESTORA

Art. 3º A Comissão Gestora constitui instância de coordenação política, institucional e deliberativa do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora:

I — coordenar o processo geral de elaboração do PME;

II — definir diretrizes, cronograma e organização dos trabalhos;

III — instituir e supervisionar a Equipe Técnica e os Grupos de Trabalho;

IV — garantir a participação social e a transparência do processo;

V — validar o diagnóstico educacional do Município;

VI — deliberar sobre objetivos, metas e estratégias do PME;

VII — aprovar o texto-base do Plano Municipal de Educação;

VIII — acompanhar a tramitação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo;

IX — articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo, com o Conselho Municipal de Educação, com o Fórum Municipal de Educação e com a Rede de Cooperação Técnica do MEC;

X — assegurar condições institucionais e operacionais para o desenvolvimento dos trabalhos;

XI — designar os Coordenadores dos Grupos de Trabalho;

XII — definir e distribuir os eixos temáticos dos Grupos de Trabalho, com base no PNE 2026–2036;

XIII — deliberar sobre casos omissos e questões supervenientes ao processo de elaboração.

Art. 5º A Comissão Gestora será composta por representantes das seguintes instituições:

I — 2 (dois) representante(s) da Secretaria Municipal de Educação;

II — 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III — 1 (um) representante do Fórum Municipal de Educação, quando for instituído, sendo que no Município de Juranda o Fórum Municipal será instituído em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desse Decreto.

IV — 1 (um) representante da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Juranda;

V — 1 (um) representante dos profissionais do magistério público municipal;

VI — 2 (dois) representantes dos servidores da educação municipal;

VII — 1 (um) representante das instituições privadas de educação básica do Município, quando houver;



VIII — 1 (um) representante da rede estadual de ensino com unidades no Município;

IX — 1 (um) representante da sociedade civil organizada;

§ 1º Cada uma das instituições referidas neste artigo indicará formalmente 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

§ 2º Os membros da Comissão Gestora serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal das respectivas instituições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 3º Em relação ao representante do Fórum Municipal de Educação na Comissão Gestora (titular e o suplente), como o mesmo ainda será instituído em até 120 (cento e vinte) dias, o representante será nomeado posteriormente à nomeação dos demais membros, por um ato específico do Poder Executivo.

§ 4º Diante do previsto no parágrafo anterior, a Comissão Gestora será nomeada e iniciará seus trabalhos sem a presença do representante do Fórum Municipal de Educação.

§ 5º A coordenação geral da Comissão Gestora será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá presidir as reuniões e representar a Comissão externamente.

§ 6º A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou de um terço de seus membros.

§ 7º As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigida a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e registradas em ata.

§ 8º A participação na Comissão Gestora é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer natureza.

CAPÍTULO III — DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 6º A Equipe Técnica constitui instância de caráter técnico-operacional, responsável pela condução metodológica, levantamento, análise e sistematização de dados, bem como pela elaboração do conteúdo do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º Compete à Equipe Técnica:

I — levantar, analisar e sistematizar dados educacionais oriundos de fontes oficiais, especialmente do INEP, do IBGE e da Plataforma do PAR;

II — elaborar o diagnóstico da realidade educacional do Município, com identificação dos principais problemas e desigualdades;

III — analisar indicadores e metas dos planos vigentes, especialmente os resultados do PME do ciclo anterior;

IV — apoiar os Grupos de Trabalho na identificação e análise de problemas e na construção da árvore de problemas;

V — orientar a construção metodológica dos trabalhos, observando o Guia Metodológico do MEC;

VI — sistematizar as contribuições oriundas da participação social;

VII — garantir coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e estratégias;

VIII — elaborar documentos técnicos, relatórios e o texto-base do PME;

IX — padronizar conceitos, terminologia e metodologia ao longo do processo;

X — assessorar tecnicamente a Comissão Gestora;

XI — subsidiar decisões com base em evidências;

XII — articular-se com a Rede de Cooperação Técnica do MEC e com a Coordenação Estadual da SASE, quando aplicável.

Parágrafo único. A Equipe Técnica não possui caráter deliberativo, cabendo-lhe formular subsídios e recomendações à Comissão Gestora.

Art. 8º A Equipe Técnica será composta por, no mínimo, 06 (Seis) membros titulares, designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação por meio de Portaria específica.

§ 1º A equipe deverá ser composta, preferencialmente, por servidores públicos de carreira, com perfil multidisciplinar, contemplando experiência em:

I — estatísticas e indicadores educacionais;

II — planejamento e gestão pública;

III — orçamento público e financiamento da educação;

IV — elaboração de documentos técnicos e normativos;

V — currículo, avaliação e práticas pedagógicas das diferentes etapas e modalidades de ensino.

§ 2º Em razão do caráter contínuo e técnico das atividades, não haverá suplência na Equipe Técnica, podendo, contudo, ser realizada substituição mediante novo ato de designação.

§ 3º A Equipe Técnica contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A coordenação da Equipe Técnica será exercida por servidor designado no ato de sua composição.

CAPÍTULO IV — DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º Os Grupos de Trabalho (GTs) constituem instâncias de caráter participativo e temático, vinculadas aos eixos estruturantes do Plano Nacional de Educação 2026–2036.

Art. 10 Compete aos Grupos de Trabalho:

I — analisar a realidade educacional do Município no respectivo eixo temático, com base em dados e evidências;

II — identificar e formular problemas educacionais prioritários;

III — contribuir para a construção da árvore de problemas e da matriz de causas e efeitos;

IV — propor objetivos, metas e estratégias para o PME, em diálogo com o PNE;

V — participar das discussões, escutas e validações coletivas;

VI — submeter as contribuições à Equipe Técnica para sistematização.

Art. 11 Os Grupos de Trabalho serão organizados por eixos temáticos alinhados ao PNE 2026–2036, podendo contemplar, entre outros:

I — Educação Infantil, Alfabetização e Ensino Fundamental;

II — Ensino Médio e articulação com a Educação Profissional e Tecnológica;

III — Educação Integral e em tempo integral, Diversidade, Inclusão e Equidade (Educação Especial, Indígena, Quilombola, do Campo e Educação de Jovens e Adultos), Conectividade, Infraestrutura e Tecnologias Educacionais;

VI — Valorização dos Profissionais da Educação;

V — Gestão Democrática, Estrutura e Funcionamento da Educação Básica, Financiamento da Educação;

Parágrafo único. Caberá à Comissão Gestora a definição e distribuição final dos eixos temáticos, bem como o agrupamento de eixos correlatos, conforme a realidade do Município e a disponibilidade de participantes.



Art. 12 Cada Grupo de Trabalho contará com:

I — 1 (um) Coordenador, designado pela Comissão Gestora em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente entre profissionais com conhecimento técnico ou trajetória reconhecida no eixo temático;

II — 1 (um) Relator, escolhido entre os participantes do próprio Grupo de Trabalho na primeira reunião.

§ 1º Compete ao Coordenador conduzir as reuniões, zelar pelo cumprimento da metodologia e articular-se com a Equipe Técnica.

§ 2º Compete ao Relator registrar as discussões, sistematizar deliberações preliminares e encaminhar as contribuições à Equipe Técnica nos prazos definidos pelo cronograma.

Art. 13 A participação nos Grupos de Trabalho será aberta ao público.

§ 1º A inscrição dos participantes ocorrerá por meio de instrumento próprio definido pela Comissão Gestora, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação será voluntária e não remunerada e, quando se tratar de servidores públicos municipais, deverá ocorrer, preferencialmente, fora do horário regular de trabalho.

§ 3º Poderá ser estabelecido limite de participantes por Grupo de Trabalho, considerando critérios de organização e representatividade.

§ 4º Deverá ser assegurada, sempre que possível, diversidade de representação, contemplando profissionais da educação, gestores, estudantes maiores de idade, famílias, sociedade civil organizada e demais atores interessados.

§ 5º A relação de participantes inscritos por Grupo de Trabalho será registrada e publicizada por meio de Portaria de homologação a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A participação não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V — DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS

Art. 14 A articulação entre as instâncias instituídas por este Decreto observará o seguinte fluxo metodológico:

I — a Equipe Técnica fornece dados, subsídios e orientação metodológica aos Grupos de Trabalho;

II — os Grupos de Trabalho realizam debates, formulam problemas e apresentam propostas de objetivos, metas e estratégias;

III — a Equipe Técnica sistematiza as contribuições e elabora versão preliminar do texto-base;

IV — a Comissão Gestora analisa, valida e delibera sobre o texto-base;

V — o texto validado é submetido a consulta pública e/ou audiência pública, quando assim deliberado pela Comissão Gestora;

VI — o documento final é consolidado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 15 Todas as etapas do processo serão registradas em atas, relatórios e demais documentos, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade das deliberações.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As instâncias instituídas por este Decreto têm caráter temporário e finalidade exclusiva, sendo responsáveis unicamente pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação referente ao decênio 2026–2036.

Art. 17 Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o processo de implementação, monitoramento e avaliação das metas e estratégias será conduzido pelas instâncias permanentes de acompanhamento da política educacional, especialmente pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do PME e pelo Fórum Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos próprios.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juranda, Paço Municipal, 15 de maio de 2026


Joelma Damasceno Demeneck
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3.104/2026

SÚMULA: "PRORROGA A VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2024".

A Prefeita Municipal de Juranda, Estado do Paraná, **JOELMA DAMASCENO DEMENECK** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal, e;

Considerando os artigos 290, 291, 292, 293, 294, 295 e 296 da Lei Municipal nº 785/2008;

Considerando a Lei Municipal nº 1.054/2013 e suas alterações que dispõe sobre o processo seletivo simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado;

Considerando o item 1.4 do Edital nº 097/2024 de 27 de dezembro de 2024, publicado dia 30 de dezembro de 2024, edição extraordinária nº 340, na seção de editais, páginas 1 a 37 de regulamentação Geral do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2024;

Considerando o Edital nº 021/2025 – Que retificou o Edital nº 012/2025 de Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2024;

Considerando o interesse público em manter o cadastro para futuras contratações.



DECRETA:

Art. 1º Fica **PRORROGADA** a vigência do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2024 por 01 (um) ano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a vigorar a partir de 16/02/2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.



Joelma Damasceno Demerjeck
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 061/2026 – RH

SÚMULA: Dispõem sobre provimento em cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (serviços em locais internos) - Concurso Público nº 1/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e alterações de 30/05/2006, e;

Considerando os artigos 24, inciso I, alínea “a”, 25, 26, inciso I e 197 da Lei Municipal nº 785/2008;

Considerando a Lei Municipal nº 2.441/2022.

Considerando o Edital nº 138/2023 – Que homologou o Concurso Público nº 1/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a candidata **Solange Aparecida Torres Tomaz** no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (serviços em locais internos) tendo sido aprovada em concurso público nº 1/2023 e classificada em 22º (vigésimo segundo) lugar na classificação de ampla concorrência.

Art. 2º A nomeada receberá a título de vencimentos, os valores constantes no nível “A” classe “1” do Quadro Permanente de Auxiliar de Serviços Gerais (serviços em locais internos) do ANEXO VI da Lei Municipal nº 2.441/2022 atualizados pela Lei vigente, com a carga horaria de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.



Joelma Damasceno Demerjeck
Prefeita Municipal

AVISOS

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURANDA-PR.

O Município de Juranda, Estado do Paraná, através da sua Pregoeira, com a devida autorização vem informar a todos que o processo em epígrafe, onde a previsão de abertura no **Dia 18/05/2026 às 08h30min (horário de Brasília) Local: Portal BLL se encontra suspenso, devido a impugnação enviada que devem ser respondidos.**

Assim quando forem sanadas a impugnação e os questionamentos enviados, será remarcado uma nova data de abertura.

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3569-1185, ou pelo e-mail.



Juranda, Pr. 15/05/2026.



Aline de Souza Pinto de Almeida
Pregoeira



LEGISLATIVO

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO	Inexigibilidade - 16/2026
	Processo Administrativo: 23/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA, nomeada pelo(a) Portaria - 355/2025, no exercício de suas atribuições, torna pública para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 15 de maio de 2026, às 14:30:00 horas, na CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 16/2026, na modalidade de Inexigibilidade.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua íntegra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 14.133/21

Finalidade:

04 inscrição para FORTALECIMENTO DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS, FISCALIZAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENCIA PÚBLICA NAS CÂMARAS MUNICIPAIS, nos dias 20, 21 E 22 de MAIO de 2026. Promovido pela PRIME CURSOS LTDA - CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PUBLICA.

Juranda - PR, 15 de maio de 2026


RENATA JAKOBOWSKI CARNIELI
Presidente

